



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018-MP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item	Item do TR	Unidade	Quantidade Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
1	1.1 - LOCAL-FF	Minutos	3.837.600	0,0098	37.608,48
2	1.2 - LOCAL-FM-IO	Minutos	3.250.092	0,0500	162.504,60
3	1.3 - LOCAL-FM-EO	Minutos	1.170.108	0,0500	58.505,40
4	2.1 - LOCAL-MM-IO	Minutos	180.000	0,0400	7.200,00
5	2.2 - LOCAL-MM-EO	Minutos	360.000	0,0400	14.400,00
6	2.3 - LOCAL-MF-QO	Minutos	720.000	0,0400	28.800,00
7	2.4 - SMP-SMPH1	Unidade	120	19,4000	2.328,00
8	2.5- SMP-SMPH2	Unidade	200	29,4000	5.880,00
9	2.6 - SMP-DUAL	Unidade	140	29,4000	4.116,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

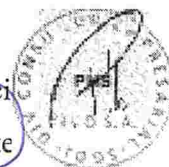
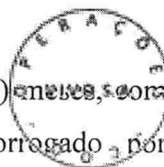
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

10	2.7 - SMP-MODEM	Unidade	100	22,9000	2.290,00
11	2.8 - SMP-TABLET	Unidade	100	53,0100	5.301,00
12	2.9 - SMP-DADOS	Unidade	360	6,9600	2.505,60
13	2.10 - SMP-MMS	Unidade	240	0,0001	0,02
14	2.11 - SMP-CHIP	Unidade	240	1,0000	240,00
15	2.12 - SMP-SMS	Unidade	240	0,0600	14,40
16	3.1 - LDN-FF-QO	Minutos	1.765.944	0,0200	35.318,88
17	3.2 - LDN-FM-IO	Minutos	209.040	0,0600	12.542,40
18	3.3 - LDN-FM-EO	Minutos	307.656	0,0600	18.459,36
19	3.4 - LDN-MF-IO	Minutos	60.000	0,0400	2.400,00
20	3.5 - LDN-MF-EO	Minutos	1.440.024	0,0800	115.201,92
21	3.6 - LDN-MM-IO	Minutos	72.000	0,0400	2.880,00
22	3.7 - LDN-MM-EO	Minutos	184.008	0,0800	14.720,64
23	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	Minutos	8.208	0,5500	4.514,40
24	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	Minutos	10.512	0,5500	5.781,60
25	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	Minutos	3.024	0,5500	1.663,20
26	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	Minutos	9.432	0,5500	5.187,60
27	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	Minutos	1.680	0,5500	924,00
28	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	Minutos	744	0,5500	409,20
29	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	Minutos	2.064	0,5500	1.135,20
30	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	Minutos	7.512	0,5500	4.131,60
Valor Global do Lote (R\$)					556.963,50

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **02/01/2019** e encerramento em **02/01/2021**, podendo ser prorrogado por inteiro





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

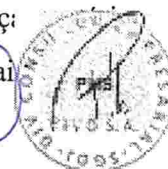
3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 23.206,81 (vinte e três mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 556.963,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orç. própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Notas de Empenho nº: 2018NE800780; 2018NE800781; 2018NE800782; e 2018NE800783.

Gestão/Unidade: 240101.

Fonte: 0178980000.

Programa de Trabalho: 19122210620000001.

Elemento de Despesa: 339039.

PI: 20000008-01.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

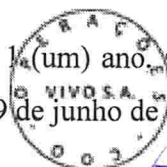
5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se ass
ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.569,63 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) correspondente a **1% (um por cento)** de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

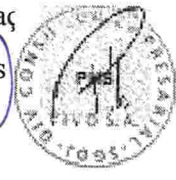
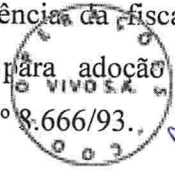
8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das providências convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

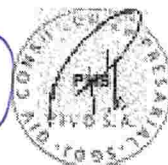
11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

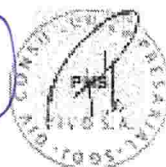
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

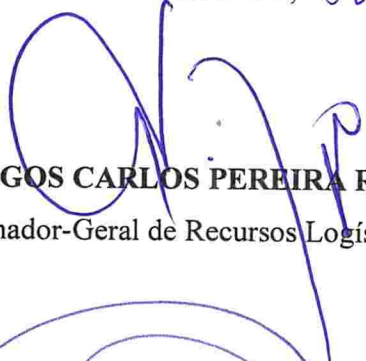
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF,

02 de AGOSTO

de 20 19.

Pela **UNIÃO/MCTIC**:


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

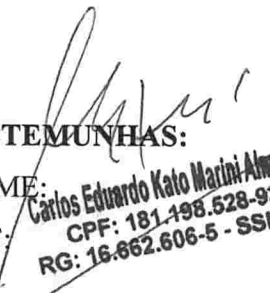
Pela **CONTRATADA**:


FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

Procurador Legal


WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Procurador Legal


TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Carlos Eduardo Kato Marini Almeida
CPF: 181.498.528-93
RG: 16.662.606-5 - SSP-SP

NOME:

CPF:

Francisco Cruz
805.683.861-91

